



Projeto de Lei Nº 51/2007-L

Aprovado em 1ª Discussão em 16/10/2007

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/09/07

Assinatura do Presidente

REGULAMENTA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TRACÇÃO DO MUNICÍPIO

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 18/10/2007

Assinatura do Presidente

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É expressamente proibido:

I - transportar, nos Veículos de Tração Animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

II - carregar animais ou carga superior a 400 (quatrocentos e cinquenta) quilos;

III - montar animais e respectivo veículo que já tenham a carga permitida;

IV - abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos; feridos ou mortos;

V - utilizar guizos, chocalhos ou campainhas, ligadas aos arreios ou ao veículo, para produzir ruídos constantes;

VI - utilizar chicote, com a ponta cortante, nos Veículos de Tração Animal;

VII - infligir maus tratos, nas mais diversas formas, aos animais.

Parágrafo único - A carga, por veículo, será fixada pela autoridade competente, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e respectivos aclives ou declives, peso ou espécie de veículos, fazendo constar, nas respectivas licenças, a tara e a carga útil.

Art. 2º - A Secretaria de Obras, Transporte e Infra-estrutura Urbana quando tomar conhecimento de qualquer infração às disposições contidas nesta Lei poderá ordenar confisco do animal e do veículo de tração.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênio com as Associações Protetoras de Animais, com a finalidade de auxiliar na fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei, através de autorização especial.



Art. 4º - Serão delimitados horários para a circulação de Veículos de Tração Animal nas vias do Município, até às vinte horas, ou, a critério das autoridades de trânsito.

Art. 5º - As penalidades de que trata o art. 7 desta Lei serão impostas, concomitantemente, aos proprietários e condutores de Veículos de Tração Animal, toda vez em que houver responsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um, "de per si", pela falta comum que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único - Aos condutores caberá a responsabilidades pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção dos veículos.

Art. 6º - Consideram-se maus tratos:

- I - praticar atos de abuso ou crueldade com qualquer animal;
- II - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento;
- III - golpear, ferir ou mutilar violentamente qualquer órgão ou tecido do animal, exceto a castração;
- IV - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que, humanitariamente, se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- V - não deixar de dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário;
- VI - fazer trabalhar animais em período de gestação;
- VII - atrelar animais a veículos carentes de apetrechos indispensáveis, tais como balancins, ganchos e lanças;
- VIII - arrear ou atrelar animais de forma a molestá-los;
- IX - manter animais atrelados e sedentos.

Art. 7º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente de R\$ 50 UFIRs.

Parágrafo único - A reincidência da infração implicará duplicação da multa e uma segunda reincidência acarretarão em, a apreensão do animal e cassação da licença.

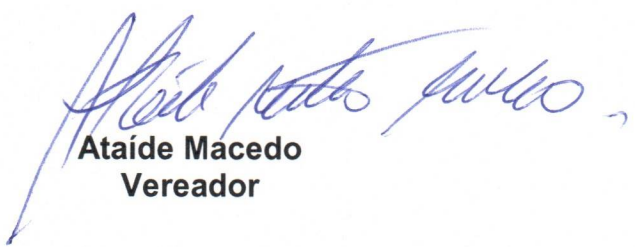
Aprovado em 1ª Discussão em 16/10/2017

Assinatura do Presidente



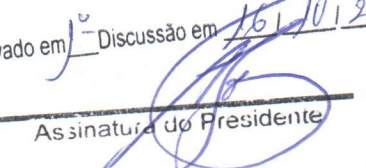
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

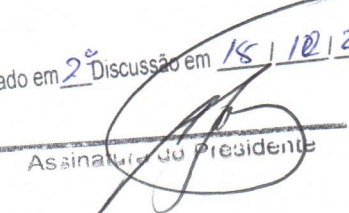
Sala das sessões, 06 de setembro de 2007


Ataíde Macedo
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06 / 09 / 07

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 16 / 10 / 2007

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 18 / 10 / 2007

Assinatura do Presidente



Justificativa

A aprovação desta lei faz-se necessário, pois muitos animais são torturados - Quantas vezes nos revoltamos ao vermos um cavalo esquelético, doente, puxando uma carroça com excesso de peso e ao som de chicotadas? O desrespeito a esses animais tão dóceis, que apesar do tamanho são muito frágeis, está passando dos limites: é comum vê-los sangrando por causa dos arreios improvisados por ferros e arames. Vê-los exaustos, com sede e fome, deixados no asfalto quente horas e horas à espera de novas ordens ou, depois de um dia inteiro de trabalho, ainda serem alugados para trabalho noturno. Quando não servem mais, são abandonados à própria sorte. Um animal que viveria 30 anos, nessas condições, vive apenas três!

Para fazer valer a Lei nº 9.605/98 de Crimes Ambientais e termos uma cidade mais limpa, organizada e humanitária.